



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

1
001
A

Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 032/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior rotatividade nas vagas de estacionamento no centro da cidade de Muniz Freire, diante do aumento da frota de veículos e do poder aquisitivo da população.

Além de contribuir para a mobilidade urbana, o sistema de estacionamento rotativo aqui proposto traz um caráter social e solidário, pois toda a renda arrecadada será revertida em benefício da comunidade, por meio de uma entidade de utilidade pública municipal, sem qualquer gasto para os cofres públicos.

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal (art. 30, I e V), que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos, bem como com a Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Assim, trata-se de medida justa, constitucional e de relevante interesse público, que alia organização do trânsito, bem-estar da população e fortalecimento de projetos sociais em nosso município.

No aguardo pelo apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo meus sinceros votos de agradecimento.

Muniz Freire/ES, 1º de setembro de 2025.


JÚLIO CÉSAR VIEIRA
Vereador

PROCOLO
Nº: 610 / 2025
DATA: 01 / 09 / 2025
HORÁRIO: 14 : 37 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

AOS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA PARECER

Em 03 / 09 / 2025

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 032/2025

“INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – “Rotativo Municipal” nas vias e logradouros públicos da área central e demais áreas previamente delimitadas pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de democratizar o uso do espaço público e garantir maior rotatividade de vagas de estacionamento.

Art. 2º - O Rotativo Municipal será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

- I – delimitação das áreas de abrangência;
- II – definição de horários e períodos de funcionamento;
- III – fixação dos valores de cobrança por tempo de permanência;
- IV – regras de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 3º - A gestão, arrecadação e administração do sistema serão realizadas mediante convênio ou termo de cooperação com entidade de utilidade pública municipal, legalmente constituída e sem fins lucrativos, previamente habilitada para tal finalidade.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

003

§1º - Toda a receita líquida obtida com o Estacionamento Rotativo será destinada exclusivamente a projetos sociais, assistenciais, educacionais e de interesse público desenvolvidos pela entidade conveniada no Município de Muniz Freire.

§2º - É vedada qualquer despesa ao erário municipal para a implantação, manutenção ou operacionalização do sistema, cabendo todos os custos à entidade administradora.

Art. 4º - A entidade responsável deverá prestar contas semestralmente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os princípios da transparência, moralidade e publicidade previstos na Constituição Federal.

Art. 5º - Os agentes fiscalizadores e colaboradores da entidade conveniada deverão atuar sob a supervisão do Poder Executivo, observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias, convênios ou contratos de cooperação para a efetivação do sistema, sempre respeitando o disposto nesta Lei e na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 1º de setembro de 2025.


JÚLIO CÉSAR VIEIRA
Vereador

004
f

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Responsável **ANDERSON SARTORE**
Data e Hora **01/09/2025 14:41:06**
Despacho **ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS AFINS.**

MUNIZ FREIRE, 01 de setembro de 2025


ANDERSON SARTORE
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

PROCESSO Nº 000610/2025
JÚLIO CÉSAR VIEIRA
PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO - INTERNO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 032/25 - DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA
ELÉTRICA E AGUA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

MUNIZ FREIRE, 01/09/25



PRESIDÊNCIA

005
8

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Responsável **EDIMAR PEREIRA CHAVES**
Data e Hora **01/09/2025 16:22:32**
Despacho **ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS AFINS.**

MUNIZ FREIRE, 01 de setembro de 2025


EDIMAR PEREIRA CHAVES
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

PROCESSO Nº 000610/2025
JÚLIO CÉSAR VIEIRA
PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO - INTERNO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 032/25 - DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA
ELÉTRICA E AGUA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor) **APOIO ÀS SESSÕES**
Responsável _____

MUNIZ FREIRE, ____ / ____ / ____

APOIO ÀS SESSÕES